



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

OF./SECRE/N. 163

Brasília, 18 de maio de 2011.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos questionamentos levantados no Ofício n. 117, de 17.05.2011, do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

a) os procedimentos adotados pela Divisão de Cadastro de Pessoal desta Secretaria de Recursos Humanos estão amparados pela Resolução/Presi 630-05, de 24.03.2008 que institui e regulamenta, no âmbito da Primeira Região, o Processo Seletivo Permanente de Remoção – PSPR, em anexo;

b) o edital do IV Concurso do TRF – 1ª Região prevê alternância na destinação das vagas surgidas entre nomeação e remoção e o art. 9º da referida Resolução dispõe: “Nas localidades onde houver excedentes de lotação decorrentes da aplicação dos quantitativos previstos pela Resolução 5 de 13/04/1999 deste Tribunal e alterações, os cargos vagos serão remanejados para ajustamento de quadro previamente à aplicação do PSPR”;

c) os três servidores excedentes na Seção Judiciária de Goiás são: Bárbara de Mattos Vilarinho Portela, Aurélio Gomes de Oliveira e Eliete Gonçalves Lugão Feuerharmel, conforme Atos/Presi/630-303, 283 e 321, de 05.03.2004, 16.04.2007 e 26.04.2007, respectivamente, também anexados a este documento.

Atenciosamente,


Fernando Antonio de Mendonça Melo Junior

Diretor da Secretaria de Recursos Humanos – Em exercício

Ao Senhor

João Batista Moraes Vieira

Presidente do SINJUFEGO

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás

RESOLUÇÃO 630-05 DE 24/03/2008

Institui e regulamenta, no âmbito da Primeira Região, o Processo Seletivo Permanente de Remoção – PSPR.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 22, IX, do Regimento Interno e de acordo com a decisão do Conselho de Administração nos autos do Processo Administrativo 1.297/2007 – TRF1, em sessão realizada em 07/02/2008,

CONSIDERANDO:

- a) os princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, principalmente a eficiência;
- b) que o Edital do 4º Concurso Público para Provimento de Cargos na Justiça Federal de 1º e 2º graus da Primeira Região estabeleceu que os cargos que vierem a vagar ou forem criados durante seu prazo de validade, em cada localidade, serão destinados, alternadamente, para candidato aprovado no certame e para remoção;
- c) a necessidade de celeridade no processo de nomeação de candidatos aprovados no 4º Concurso Público para Provimento de Cargos na Justiça Federal de 1º e 2º graus da Primeira Região, que não pode ficar subordinada a lentos processos de remoção;
- d) que, para efeito da aplicação do art. 36 da Lei 8.112, de 12/12/1990, a Lei 11.416, de 15/12/2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, em seu art. 20, conceitua como Quadro a estrutura de cada Justiça Especializada, podendo haver remoção, nos termos da lei, no âmbito da Justiça Federal;
- e) que a regulamentação do instituto da Remoção no âmbito da Primeira Região coaduna os interesses particulares à política de gestão de recursos humanos, de forma que não acarrete qualquer ônus financeiro ao Tribunal e às Seções e Subseções Judiciárias vinculadas;
- f) que o Sistema de Recursos Humanos – SARH implantado na Justiça Federal da Primeira Região permite controle dos critérios legais e regulamentares para a constituição de um sistema permanente de movimentação,

RESOLVE:

Art. 1º É instituído o Processo Seletivo Permanente de Remoção – PSPR no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da Primeira Região.

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO DO SERVIDOR

Art. 2º O servidor interessado em ser movimentado para o Tribunal ou para uma das Seções ou Subseções Judiciárias da Primeira Região deverá inscrever-se no PSPR independentemente da existência de vagas na localidade de destino.

§ 1º A inscrição de que trata este artigo não enseja a remoção, mas a garantia de concorrer no PSPR.

§ 2º Observado o disposto no art. 3º, concorrerão à movimentação os servidores que preencherem o Requerimento de Participação em Processo Seletivo, disponível no Sistema de Recursos Humanos – SARH, até cinco dias antes da publicação do ato de vacância, e que não tenham penalidade de advertência no último ano, ou de suspensão nos três anos anteriores ao pedido, nem estejam indiciados em sindicância ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 3º Havendo número de interessados superior ao das vagas oferecidas, serão adotados os seguintes critérios de classificação, desde que a abertura de claro na localidade de origem não seja contrária ao interesse da administração:

I – não ter sido removido ou redistribuído nos dois últimos anos;

II – ter, residente na localidade de destino, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste em seus assentamentos funcionais;

III – maior tempo de serviço no órgão atual (Tribunal, sede da Seção Judiciária ou Subseção Judiciária);

IV – maior tempo de serviço na Unidade da Federação de origem quando os candidatos inscritos pertencerem a Unidades da Federação diversas;

V – maior tempo de serviço na Primeira Região;

VI – maior tempo de serviço na Justiça Federal, considerado o disposto no § 7º;

VII – maior tempo de serviço no Poder Judiciário da União;

VIII – maior tempo de serviço no Poder Judiciário;

IX – maior tempo de serviço público federal;

X – maior tempo de serviço público;

XI – maior prole; e

XII – mais idoso.

§ 4º O servidor poderá optar por uma localidade entre o Tribunal e as Seções e Subseções Judiciárias integrantes da Primeira Região.

§ 5º O requerimento do servidor será único. Serão aceitas alterações subsequentes somente em relação à localidade de destino, observado o prazo do § 2º.

§ 6º A área de Cadastro de Pessoal do Tribunal considerará a data da última alteração, quando da seleção de servidor para vaga existente.

§ 7º Para aplicação do critério de classificação previsto no inciso III do § 3º deste artigo, os tempos de serviço no TRF e na Seção Judiciária do Distrito Federal serão considerados isoladamente.

§ 8º O pedido de inclusão no PSPR deve ser instruído, no Sistema de Recursos Humanos – SARH, com as seguintes informações, a serem prestadas pela área de Cadastro de Pessoal:

a) ter o servidor, residente na localidade de destino, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste em seus assentamentos funcionais (inciso II do § 3º);

b) não ter o servidor sofrido penalidade de advertência no último ano ou de suspensão nos três anos anteriores ao pedido;

c) não estar o servidor indiciado em sindicância nem respondendo a processo administrativo disciplinar;

d) na hipótese do art. 3º, na data do termo final do prazo mínimo de permanência nele previsto.

Art. 3º O servidor inscrito no PSPR, cuja investidura no cargo exija o cumprimento de prazo de permanência mínima na localidade, ou que tenha sido removido ou redistribuído com a condição de observância a esse prazo, poderá concorrer no processo, desde que, até cinco dias antes da abertura da vaga, faltar seis meses ou menos para o cumprimento do prazo comprometido e não haja contrariedade ao interesse público em virtude de necessidade premente do preenchimento da vaga, em cada caso, conforme a manifestação do presidente do Tribunal, do diretor do Foro ou do diretor da Subseção Judiciária do destino no momento da abertura da vaga.

Parágrafo único. Na hipótese, contemplado servidor enquadrado nas condições do presente artigo, a movimentação só se efetivará após cumprimento do prazo estipulado para sua permanência mínima na localidade de origem.

Art. 4º A movimentação de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor da Justiça Federal da Primeira Região, lotados na mesma localidade, implicará a remoção de ambos, observado o disposto no art. 3º, desde que:

I – estejam inscritos no Processo Seletivo Permanente de Remoção, com opção para a mesma localidade;

II – o cônjuge ou companheiro preencha os requisitos legais e regulamentares para a movimentação;

III – o interesse na movimentação do cônjuge ou companheiro tenha sido do objeto de prévia anuência do presidente do Tribunal, do diretor do Foro e do diretor da Subseção, ouvido o magistrado a quem o servidor esteja subordinado, se for o caso;

Parágrafo único. Caso a remoção do cônjuge ou companheiro gere superávit de lotação na localidade de destino e déficit na origem, o ajustamento dessa situação precederá à aplicação do PSPR na hipótese de vacância de cargo de idêntica denominação.

CAPÍTULO II DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A área de Cadastro de Pessoal do Tribunal é responsável pelo gerenciamento, operacionalização e orientação do PSPR no âmbito da Primeira Região, a quem compete:

a) controlar os requerimentos e armazená-los em sistema informatizado para tratamento dos dados;

b) elaborar e manter listas de candidatos inscritos por localidade de destino, publicando-as no Portal do Servidor.

c) formalizar os atos necessários à realização de movimentações de servidores, à medida que surjam vagas, com sua consolidação em processo administrativo próprio.

CAPÍTULO III DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 6º Os claros de lotação decorrentes das movimentações serão preenchidos:

a) por meio de remanejamento de cargo vago da mesma carreira, observados os quantitativos previstos na Resolução 5 de 13/04/1999 deste TRF 1ª Região e alterações.

b) pela nomeação de candidato aprovado em Concurso Público para Provimento de Cargos na Justiça Federal de 1º e 2º graus da Primeira Região, observada a alternância entre a nomeação e remoção; ou

c) pela remoção do servidor de outra localidade;

Art. 7º A efetivação das movimentações ocorrerá, gradativamente, de acordo com critérios estabelecidos pela Administração.

§ 1º Havendo redução significativa imediata da força de trabalho que comprometa o bom funcionamento das atividades desenvolvidas nas Seções ou Subseções Judiciárias, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, em comum acordo com o Diretor do Foro e da Subseção Judiciária, estabelecerá forma escalonada de movimentação dos servidores.

§ 2º O ato de remoção tem natureza constitutiva e, após editado, não será desconstituído, salvo se não houver inconveniente para a administração.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Tribunal Regional Federal da Primeira Região e as Seções Judiciárias vinculadas não arcarão com nenhum ônus financeiro decorrente das remoções, uma vez que se caracterizam como remoção a pedido, nos termos do art. 36, parágrafo único, III, da Lei 8.112 de 12/12/1990.

Parágrafo único. O servidor, no ato do preenchimento do requerimento, deverá declarar-se ciente e de acordo com os termos constantes do caput deste artigo, sob pena de indeferimento do mesmo.

Art. 9º Nas localidades onde houver excedentes de lotação decorrentes da aplicação dos quantitativos previstos pela Resolução 5 de 13/04/1999 deste Tribunal e alterações, os cargos vagos serão remanejados para ajustamento de quadro previamente à aplicação do PSPR.

Art. 10 Os cargos que não forem preenchidos nos termos desta Resolução serão providos por candidatos habilitados no 4º Concurso Público para Provimento de Cargos na Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau da Primeira Região e pelos subseqüentes, destinando-se a vaga seguinte a servidor selecionado no PSPR.

Art. 11 Os programas informatizados necessários à implementação do PSPR serão desenvolvidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e integrarão o Sistema de Recursos Humanos – SARH, no prazo de 30 dias da publicação desta Resolução.

Art. 12. Os cargos que se encontrarem vagos na data da entrada em vigor desta Resolução serão objetos de edital, dispensada a observância do prazo previsto no §2º do art. 2º.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal, cabendo delegação.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

- Resolução assinada pela Presidente, Desembargadora Federal Assusete Magalhães.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 55, de 27/03/2008.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

999.99.999


ATO/PRESI/630-303, DE 05 DE MARÇO DE 2004

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do P.A. nº 1.315/2004-TRF, RESOLVE:

I – REMOVER, a pedido, nos termos do art. 36, parágrafo único, III, b, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, a servidora BÁRBARA DE MATTOS VILARINHO PORTELA, Analista Judiciária, Área Judiciária, Nível Superior, Classe "B", Padrão 06, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Amapá, para a Seção Judiciária do Estado de Goiás.

II - CONCEDER à aludida servidora 10 (dez) dias de trânsito, consoante o disposto no art. 18 da Lei nº 8.112/90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


Desembargador Federal **CARLOS FERNANDO MATHIAS**
Presidente em exercício



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

999.99.999


ATO/PRESI 630-321 DE 26 DE ABRIL DE 2007

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do P.A. 3.504/2007-TRF, RESOLVE:

I - REMOVER, a pedido, nos termos do art. 36, parágrafo único, III, "a", da Lei 8.112/1990, c/c a resolução n. 387/2004-CJF, a servidora ELIETE GONÇALVES LUGÃO FEUERHARMEL, Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 4, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Acre, para a Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de Goiás.

II - CONCEDER 20 (vinte) dias de trânsito à mencionada servidora, consoante o disposto no art. 18 da Lei 8.112/1990.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


Desembargador Federal **CARLOS OLAVO**
Presidente em exercício

Publicado no D.O. de 30/04/07
Página 33 Seção 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

999.99.999

ATO/PRESI 630- 283 DE *16* DE ABRIL DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão proferida no Conselho de Administração de 29/03/2007 e o que consta no P. A. n. 1.056/2007-TRF1, RESOLVE:

I - REMOVER, a pedido, nos termos do art. 36, parágrafo único, III, "a", da Lei 8.112/1990, c/c a resolução n. 387/2004-CJF, o servidor AURÉLIO GOMES DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 02, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, para a Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de Goiás.

II - CONCEDER 20 (vinte) dias de trânsito ao mencionado servidor, consoante o disposto no art. 18 da Lei 8.112/1990.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


Desembargadora Federal ASSUSETE MAGALHÃES
Presidente

Publicado no D.O. de 18, 04, 07
Página 33 Seção 2